



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 07109/14

Origem: Prefeitura Municipal de Pombal
Natureza: Denúncia
Denunciante: Risalva dos Santos Wanderley
Denunciada: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Pombal. Fatos denunciados referentes ao exercício de 2012. Suposta acumulação ilícita de cargos públicos e prática de improbidade administrativa. Matéria já examinada em processo pretérito. Conhecimento e improcedência da denúncia. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC 02085/15

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia apresentada, **no ano de 2014** pela Sra. RISALVA DOS SANTOS WANDERLEY noticiando suposta acumulação ilícita de cargos públicos e prática de improbidade administrativa durante a gestão da Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, **no exercício de 2012.**

Em síntese, sustenta a denunciante que, no exercício de 2012, a Prefeita convocou os candidatos aprovados pela ordem de classificação no concurso público (Edital 001/2011), para o cargo de professor MAG II (Ciências). Quatro candidatos foram classificados (aprovados). Os dois primeiros classificados não assumiram o cargo por atos voluntários, vindo a terceira postulante MAIRLY REJANE DE SOUZA ARAÚJO a tomar posse.

A ora denunciante, tem uma filha que ficou em quarto lugar no concurso para a vaga de professor MAG II (Ciências) e já provocou esta Corte de Contas sobre o acúmulo de cargos entre os servidores na Prefeitura Municipal de Pombal.

Aduz a presente denúncia, o suposto acúmulo de cargos dos servidores DANIELLE ARAÚJO DE SOUSA e GILBERTO DE SOUSA SILVA com vínculos públicos distintos, fato já verificado através do Pedido de Acesso à Informação (Documento TC 01313/13). A servidora DANIELLE ARAÚJO DE SOUSA tomou posse no cargo de professor MAG II (Ciências), lotada na Secretaria de Educação do Município de Pombal, em 07 de março de 2006. Confirmado tal acúmulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 07109/14

irregular, poderia acarretar na exoneração da citada servidora, abrindo vaga para beneficiar a filha da denunciante.

Vale ressaltar que no âmbito desta Corte de Contas, tramita o Processo TC 17741/13 que trata da acumulação de cargos, empregos e funções públicas no Município de Pombal.

A matéria foi então submetida à análise da Auditoria desta Corte de Contas, a qual, em relatório de fls. 715/718, concluiu que os fatos narrados, foram elididos, tendo a mesma sugerido o arquivamento do presente processo.

Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo e sem transitar previamente pelo Ministério Público.

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No **mérito**, a despeito das conclusões a que chegou a Auditoria, os fatos denunciados são **improcedentes**.

Narra-se, na peça exordial, suposto acúmulo de cargos entre os servidores na Prefeitura Municipal de Pombal. Sustenta a denunciante que, no exercício de 2012, a Prefeita convocou os candidatos aprovados pela ordem de classificação no concurso público (Edital 001/2011), para o cargo de professor MAG II (Ciências). Quatro candidatos foram classificados (aprovados). Os dois primeiros classificados não assumiram o cargo por atos voluntários, vindo a terceira postulante MAIRLY REJANE DE SOUZA ARAÚJO a tomar posse.

Declarou a denúncia que os servidores DANIELLE ARAÚJO DE SOUSA e GILBERTO DE SOUSA SILVA acumulavam cargos com vínculos públicos distintos e alegou ainda que a servidora DANIELLE ARAÚJO DE SOUSA tomou posse no cargo de professor MAG II (Ciências), lotada na Secretaria de Educação do Município de Pombal, em 07 de março de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 07109/14

Confirmado tal acúmulo irregular, poderia acarretar na exoneração da citada servidora, abrindo vaga para beneficiar a filha da denunciante que ficou em quarto lugar no concurso para a vaga de professor MAG II (Ciências).

A matéria foi então submetida à análise do Corpo Técnico, a qual, em relatório de fls. 715/718, concluiu que:

1- A candidata ROMÉLIA MARIA WANDERLEY CALADO, filha da denunciante, foi nomeada para o cargo de Professor MAG II, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, de 10 de dezembro de 2014, em anexo (Doc. 24435/15). Observou ainda, a Auditoria, que a servidora encontra-se na folha de pagamento atual apensada em anexo (Documento TC 24441/15). Portanto, este item da denúncia encontra-se elidido.

2- Quanto à acumulação de cargos por parte do servidor GILBERTO DE SOUSA SILVA, observou-se que a Prefeita notificou o mesmo para que optasse por um dos cargos ou apresentasse justificativa sobre o acúmulo, sob pena da instauração de processo administrativo disciplinar, de acordo com documento em anexo (Documento TC 24425/15). O servidor apresentou declaração da gestora ANITA MARIA NOGUEIRA da EEEM Monsenhor Vicente de Freitas, onde consta a informação de que o mesmo trabalha no turno da noite com uma carga horária de 15 horas semanais. Consta ainda, declaração da gestora ANA GILDA FERREIRA DE ALMEIDA REGO da EEEM João da Mata de que o professor tem carga horária semanal de 8 horas semanais também no turno da noite. Ante o exposto, a auditoria considerou que este item da denúncia também foi sanado.

3- Quanto ao acúmulo de cargos por parte da servidora DANIELLE ARAÚJO DE SOUSA, a mesma tirou licença sem vencimento, entretanto, permanece em situação irregular (Documento TC 24415/15). A servidora consta na lista de acumulação do Sagres, todavia, cabe informar sobre a existência, no âmbito desta Corte, do Processo TC 17741/13 que trata da acumulação de cargos empregos e funções públicas no Município de Pombal. Ao final, sugeriu o arquivamento do presente processo.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: 1) **CONHECER** da denúncia ora apreciada, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**; e 2) **DETERMINAR** o arquivamento do processo, comunicando-se aos interessados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 07109/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07109/14**, relativos à suposta acumulação ilícita de cargos públicos e prática de improbidade administrativa, durante a gestão da Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, no exercício de 2012, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **1) CONHECER** da denúncia ora apreciada, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**; e **2) DETERMINAR** o arquivamento do processo, comunicando-se aos interessados.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 21 de Julho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO